



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 494/2023 – GPE.

Ipatinga, 8 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que *“Institui a Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Ipatinga.”*, em substituição à Lei Municipal n.º 2.614/2009.

A presente iniciativa tem por objetivo incentivar e promover a educação, os projetos desportivos e a valorização de atletas e paratletas, garantindo, ainda, reflexamente, investimentos em saúde, haja vista a prática de atividades físicas.

Nos termos do art. 217 da Constituição Federal, *“é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações; a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional”*.

Assim, o espírito da referida norma constitucional foi reproduzido na Lei Orgânica de Ipatinga, competindo ao Município promover e incrementar práticas desportivas na comunidade, respeitando a autonomia das entidades e associações constituídas, quanto à sua organização e funcionamento, a teor do seu art. 220.

No mais, vale a menção de que o Município fomentará práticas desportivas formais e não-formais, observando, inclusive, a destinação de recursos públicos, nos exatos termos do art. 221, I, da Lei Orgânica.

Segue anexo impacto orçamentário-financeiro.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 304
Protocolo nº _____
Data 11/12/23
Horário 17:25
SECRETARIA GERAL

Legislação e Educação,
em 11/12
ate 18/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 347 /2023

“Dispõe sobre a Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º A Bolsa-Atleta instituída pela Lei Municipal n.º 2.614, de 26 de outubro de 2009, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º A Bolsa-Atleta se destina à promoção escolar, aos projetos desportivos e à valorização dos atletas e paratletas amadores que representam o Município em competições locais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se amador ou não profissional o atleta ou paratleta identificado pela liberdade de prática desportiva e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Art. 3º A Bolsa-Atleta garantirá benefício financeiro no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será revisto em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual, podendo contemplar até 100 (cem) beneficiários.

Parágrafo único. O benefício será concedido pelo Poder Executivo pelo período de 06(seis) meses, podendo ser renovado por igual período, conforme a necessidade do esportista e a duração do evento para o qual esteja se preparando ou participando.

Art. 4º São categorias de Bolsa-Atleta:

I – Categoria Estudantil: destinada aos atletas e paratletas estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, participantes dos Jogos Escolares de Ipatinga – JEI, que tenham obtido primeira colocação nas modalidades individuais e que tenham sido relacionados entre os 3 (três) melhores atletas das modalidades coletivas do JEI;

II – Categoria Individual: destinada aos atletas e paratletas amadores com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, participantes de competições, torneios, festivais e outros eventos locais, estaduais, nacionais ou internacionais;

III – Categoria Técnica: destinada aos treinadores, técnicos e assistentes envolvidos nas atividades desportivas;

§ 1º A concessão do benefício para a Categoria Técnica será de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo contemplar até 2 (dois) beneficiários.

§ 2º Havendo mais de 1 (um) treinador, técnico ou assistente, integrantes da mesma comissão desportiva, os valores referentes ao benefício para a Categoria Técnica serão distribuídos a critério da comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas existentes às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º A concessão da Bolsa-Atleta não gera vínculo entre os beneficiários e a administração pública municipal.

Art. 7º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em Lei ou ato próprio, são condições para pleitear a Bolsa-Atleta:

I – ter domicílio no município;

II – não possuir vínculo empregatício com entidade de prática desportiva;

III – estar vinculado a entidade desportiva inscrita no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, salvo para a Categoria Estudantil;

IV – apresentar cronogramas e projetos de atividades desportivas, comprovantes de participação em campeonatos, torneios e outros eventos, além de prêmios, troféus, medalhas e vantagens recebidas em razão do esportivismo;

V – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, com rendimento satisfatório e frequência mínima, exclusivamente para os beneficiários que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil.

Art. 8º Os recursos financeiros recebidos serão utilizados exclusivamente para acobertar despesas com inscrições, materiais, educação, alimentação, saúde, transporte, hospedagem, participação em eventos desportivos e outras despesas congêneres.

Parágrafo único. Os beneficiários do Bolsa-Atleta prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 9º A Bolsa-Atleta será cancelada quando o beneficiário deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping, comprovada utilização de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício, e ainda:

I – abandonar ou for dispensado de treinamentos;

II – for reprovado em matérias letivas da formação da educação básica, no caso dos beneficiários da Categoria Estudantil;

III – for considerado inapto pela respectiva comissão técnica por razões médicas, técnicas ou disciplinares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – dar aos recursos destinação diversa às estabelecidas no art. 8º desta Lei;

VI – violar as regras de *antidoping*.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se doping a ocorrência de uma ou mais violações de regra antidoping definida no Código Brasileiro Antidopagem, cometida por atleta, terceiro ou entidade.

Art. 10. O direito ao uso da imagem do atleta ou paratleta pode ser por ele cedido ou explorado por terceiros, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo.

Art. 11. Os projetos desportivos a que se refere esta Lei serão submetidos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para análise e manifestação acerca da concessão da Bolsa-Atleta, no prazo regulamentar.

Parágrafo único. Após deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer decidir pela aprovação ou rejeição do pedido.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer acompanhar, orientar, fiscalizar e deliberar acerca dos pleitos para concessão do benefício, bem como analisar e decidir as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13. As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Art. 15. Revoga-se a Lei Municipal n.º 2.614, de 26 de outubro de 2009.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 8 de dezembro de 2023.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Institui a Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Ipatinga

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da instituição da Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Ipatinga.

A proposta encaminhada visa instituir a Bolsa-Atleta que garantirá um benefício financeiro no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para até 100 (cem) beneficiários, durante um período de 6 (seis) meses, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Custo anual com a concessão da Bolsa-Atleta

Quantidade	Valor unitário (R\$)	Duração (meses)	Total (R\$)
100	600,00	6	360.000,00

Fonte: Prefeitura de Ipatinga – 2023

Com base na EC 109/2021, Art. 167-A, que alerta sobre o limite de 95 % (noventa e cinco por cento) da relação entre despesas correntes e receitas correntes apurada no período de 12 (doze) meses, verifica-se essa análise na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Relação despesa corrente e receita corrente – acumulado 12 meses / 2022 (R\$ / %)

Item	Receita Corrente (R\$) (A)	Despesa Corrente Empenhada (R\$) (B)	Despesa Corrente Liquidada (R\$) (C)	(D) = (B) / (A)	(E) = (C) / (A)
Valor / Índice	1.099.434.057,68	1.039.632.866,82	992.644.029,05	94,56 %	90,29 %

Fonte: Prefeitura de Ipatinga – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 6º bimestre 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Assim, constata-se que, a relação Despesa Corrente Empenhada e Receita Corrente apresenta 94,56 % (noventa e quatro virgula cinquenta e seis por cento) e a relação Despesa Corrente Liquidada e Receita Corrente 90,29 % (noventa virgula vinte e nove por cento), de modo que ambos os índices estão abaixo do alerta de 95 % indicado na EC 109/2021.

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 16, nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, esta manutenção de ação governamental constará das respectivas Leis Orçamentárias, e acarretará anualmente uma despesa de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo que os respectivos impactos sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) estão apontados na Tabela 2.

Tabela 2 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (%)

Ano/RCL	2024	2025	2026
Bolsa-Atleta (A)	360.000,00	360.000,00	360.000,00
RCL (R\$) (B)	1.348.342.000,00	1.405.355.000,00	1.446.245.000,00
(C) = (B) / (A) (%)	0,03	0,03	0,02

Fonte: Prefeitura de Ipatinga – 2023

Portanto, em termos financeiros, o impacto nos exercícios de 2024 e 2025 será de 0,03 %, e de 0,02 % em 2026. Tal impacto, se adicionado ao montante da Despesa Corrente Empenhada da Tabela 2, não ultrapassaria o índice de 95 % acumulado nos 12 meses.

Outrossim, informamos que estes aumentos de despesas correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e existentes nos respectivos orçamentos vigentes e as que vierem a substituí-las.

Ipatinga, 11 de dezembro de 2023.


Márcio Alvarenga Carvalho
Secretário Municipal Adjunto da Fazenda
Ipatinga/MG